



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



IND 3191/2015

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

L I D O
Em, 28/4/15
Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Brazlândia e parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP, a Implantação de galeria de águas pluviais, na quadra 01, conjuntos A ao H, Setor Veredas, Brazlândia RA-IV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com amparo do art. 143 do seu Regimento Doméstico, vem por meio desta proposição sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Brazlândia e parceria da Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP, a Implantação de galeria de águas pluviais, na quadra 01, conjuntos A ao H, Setor Veredas, Brazlândia RA-IV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva atender reivindicações da comunidade supramencionada, no que diz respeito à demanda em apreço.

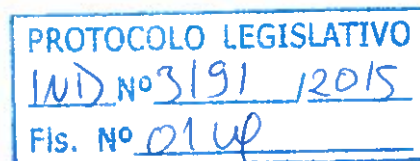
Em outras latitudes, trata-se de reivindicação justa dos moradores e demais cidadãos da comunidade local, que anseiam por melhoria em sua cidade. Urge ao Poder Público, garantir a eficácia dos serviços públicos, contribuindo para a qualidade da nossa comunidade.

Pelo exposto, rogo aos nobres Pares desta Casa e Leis, a aprovação da presente Indicação, por ser justa e legítima a reivindicação daquela comunidade.

Art. 143 do Regimento Doméstico
Excelentíssimo Governador do Distrito Federal
Administração Regional de Brazlândia
Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP
Quadra 01, conjuntos A ao H, Setor Veredas, Brazlândia RA-IV

Sala das Sessões em,

Deputada **SANDRA FARAJ**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

☐ CCJ (art. 63/RICLDF)

☐ CEOF (art. 64/RICLDF)

☒ CAS (art. 65/RICLDF)

☐ CDC (art. 66/RICLDF)

☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)

☐ CAF (art. 68/RICLDF)

☐ CESC (art. 69/RICLDF)

☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF)

☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)

☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Em 08/05/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Secretário Legislativo - Substituto

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3191 / 2015
Fls. Nº 0240